O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CANNABIS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA PACIENTES COM DORES CRÔNICAS

THE PROVISION OF CANNABIS PRODUCTS BY THE BRAZILIAN UNIFIED HEALTH SYSTEM FOR PATIENTS WITH CHRONIC PAIN

Glória Emanuele Silva Medeiros, Marcelo Lamy

Universidade Santa Cecília, Faculdade de Direito
E-mail para contato: gloriaemanuele@hotmail.com

RESUMO – Este trabalho estuda o fornecimento de produtos de Cannabis pelo Sistema Único de Saúde para pacientes com dores crônicas. O problema reside no fato de que, no Brasil, há uma insuficiência regulatória sobre o assunto. Objetiva-se evidenciar a necessidade e a urgência de tornar o Estado responsável por regulamentar e distribuir os produtos derivados da Cannabis sativa. O método foi desenvolvido por revisão narrativa. Os resultados obtidos evidenciaram que as políticas estaduais de fornecimento dos produtos à base de cannabis não abrangem as dores crônicas e refratárias. Conclui-se que é dever do Estado fornecer estes produtos em nível nacional para pacientes com alguma síndrome de dor crônica e para aqueles que se tornaram refratários aos tratamentos convencionais.

Palavras-chave: Cannabis; Dor crônica; Sistema Único de Saúde.

ABSTRACT – This work studies the supply of cannabis-based products by the Unified Health System for patients with chronic pain. The problem lies in the fact that, in Brazil, there is insufficient regulation on the subject. The aim is to highlight the need and urgency of making the State responsible for regulating and distributing products derived from Cannabis sativa. The method was developed by narrative review. The results demonstrated that state policies on the supply of cannabis-based products do not cover chronic and refractory pain. In conclusion, it is the State's obligation to provide these products nationwide to patients with some chronic pain syndrome and to those who have become refractory to conventional treatments.

Keywords: Cannabis; Chronic Pain; Unified Health System.

Tipo do trabalho: (X) Iniciação científica ( ) Iniciação tecnológica ( ) Extensão

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema o fornecimento de produtos à base de *Cannabis sativa* pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para pacientes com dores crônicas.

De acordo com a *International Association for the Study of Pain* (*IASP*, 2019-2023) [1], a dor crônica é definida como uma dor que persiste ou recorre por mais de 3 (três) meses, podendo ser a única causa ou o problema clínico predominante do paciente. Nos dois casos, a dor crônica requer cuidados e tratamento especiais.

Nesse sentido, a *Cannabis sativa* contém substâncias que possuem efeitos terapêuticos no alívio de dores crônicas, de modo que estes produtos se tornaram uma nova alternativa de tratamento.

Entretanto, esses não são fornecidos pelo SUS e podem ser obtidos apenas se o paciente importá-los ou comprá-los em território nacional por um preço elevado, demonstrando que há uma insuficiência regulatória no país sobre o assunto. Por conseguinte, o direito constitucional à saúde das pessoas que sofrem de dores crônicas e que são refratárias aos tratamentos convencionais não é exercido em sua plenitude, visto que devem se submeter ao procedimento burocrático exigido e arcar com os custos da importação e de todo o tratamento, que é contínuo, em razão de se tratar de uma condição de saúde crônica.

Diante do exposto, o presente estudo teve como objetivos estudar a inclusão dos produtos de Cannabis na lista de medicamentos fornecidos pelo SUS, a fim de que o seu fornecimento alcance as pessoas que sofrem de dores crônicas, refratárias e que não têm condições de arcar com os custos da importação.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa foi desenvolvida em bases bibliográficas e documentais, empregando-se a revisão narrativa como método de análise dos recursos analíticos, de modo que foi feita “[...] uma narração compreensiva e conciliadora do que se estudou” (Lamy, 2020, p. 339) [2].

Foi feito o levantamento de textos científicos sobre o assunto dos últimos 3 (três) anos nos portais Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Scientific Electronic Library Online (Scielo), CAPES e Google Scholar; e de normas brasileiras incidentes sobre a questão, especialmente as elaboradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Os textos científicos utilizados para a pesquisa buscaram entender a questão médica, ou seja, quais são os efeitos terapêuticos do uso de produtos derivados da *Cannabis sativ*a em pacientes com dores crônicas. Eles foram lidos e posteriormente resumidos de acordo com cada doença para qual essa forma de tratamento é utilizada. Já o levantamento de normas brasileiras relativas ao assunto buscou compreender a questão jurídica, isto é, se existe ou não o dever do Estado de fornecer tais produtos pelo SUS.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os artigos da área médica estudados comprovaram a eficácia do uso de canabinoides em pacientes com dor crônica, sendo que alguns canabinoides são mais eficazes do que outros (Bilbao; Spanagel, 2022) [3].

Nesse sentido, a cannabis medicinal tem sido usada para tratar distúrbios de dores de cabeça, como mostrou o estudo *UK medical cannabis registry: assessment of clinical outcomes in patients with headache disorders* (Nicholas *et al.*, 2023) [4] – "Registro de cannabis medicinal no Reino Unido: avaliação de resultados clínicos em pacientes com distúrbios de dores de cabeça", em tradução livre.

O estudo supracitado explica que, devido às dores constantes, muitos pacientes com enxaqueca, em uma tentativa de aliviar a sua dor, fazem o uso excessivo de analgésicos, resultando em um ciclo vicioso de sintomas de dor de cabeça, tendo em vista que os analgésicos tomados deixam de fazer efeito após um tempo (Nicholas *et al.*, 2023) [4]. Com o abuso de analgésicos, a enxaqueca pode se tornar refratária, momento no qual a dor se torna resistente aos tratamentos convencionais, tanto o preventivo quanto o agudo.

Com base nisto, observou-se que os produtos à base de canabinoides podem ser administrados junto com as medicações preventivas, uma vez que foi demonstrado que essas não atrapalham os efeitos daqueles durante o tratamento para a dor de cabeça (Nicholas *et al.*, 2023) [4], atuando, desta maneira, como um tratamento adjuvante, isto é, como um complemento ao tratamento principal.

Em suma, observa-se que a literatura médica acerca do uso dos canabinoides medicinais para o alívio das síndromes de dores crônicas ainda é inconclusivo, mas promissor, mostrando-se uma opção de tratamento.

Quanto às normas brasileiras referentes ao assunto, não há, hoje, uma norma federal que institua uma política nacional de fornecimento desses produtos nas unidades públicas de saúde e nas unidades privadas conveniadas ao SUS. Contudo, existem projetos de leis federais e legislações estaduais de fornecimento dos produtos à base de cannabis sobre o tema.

Em âmbito estadual, duas leis destacam-se pelas políticas implementadas. São elas: a lei nº 9.178/23 de Sergipe, alterada pela lei estadual nº 9.236/23, que, em seu capítulo I, instituiu a Política Estadual de Cannabis para fins terapêuticos, medicinais, veterinários e científicos (Sergipe, 2023) [5]; e a lei estadual nº 17.618/23 de São Paulo [6] que, em seu artigo 1º, prevê o fornecimento gratuito de medicamentos à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, pelas unidades de saúde públicas estaduais e privadas conveniadas ao SUS, tendo sido regulamentada pelo Decreto nº 68.233/23.

Após o início das políticas estaduais supramencionadas, foram aprovados protocolos clínicos para o uso do canabidiol para as mesmas doenças nestes estados, em 2023 e 2024, mas que não abrangem os pacientes com dores crônicas e refratárias.

Ante o exposto, observa-se que os dois protocolos estaduais, além de aprovarem o uso dos produtos de Cannabis para o tratamento das mesmas síndromes, apresentam em comum o fato de considerarem tais produtos como opção apenas quando os demais tratamentos mostraram-se ineficazes para determinado caso clínico, deixando, assim, de considerar os potenciais efeitos dos referidos produtos.

4 CONCLUSÃO

No Brasil, não há uma política nacional de fornecimento dos produtos de Cannabis realizada no âmbito do SUS, apesar de os estudos presentes na literatura médica demonstrarem que estes são uma nova alternativa de tratamento para as síndromes de dor crônica. As políticas estaduais vigentes nos estados de Sergipe e São Paulo limitam-se a algumas doenças e condicionam o uso de daqueles a última opção de tratamento, não contemplando toda a parcela de pacientes que necessitam destes produtos. De qualquer forma, é possível concluir que hoje é dever do Estado fornecer os produtos de Cannabis pelo SUS para pacientes com dores crônicas e que se tornaram refratários aos tratamentos tradicionais, de maneira que o Brasil (não apenas alguns de seus Estados) deve instituir política que permita o acesso a esses produtos para toda população, inclusive para aqueles que sofrem de dor crônica. Agradecimentos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e

Tecnológico – CNPq, que, ao conceder uma bolsa de iniciação científica, possibilitou a realização do presente trabalho.

5 REFERÊNCIAS

1. **IASP. International Association for the Study of Pain.** Definitions of Chronic Pain Syndromes. Estados Unidos da América, [entre 2019 e 2023]. Disponível em: https://www.iasp-pain.org/advocacy/definitions-of-chronic-pain-syndromes/. Acesso em 23 ago. 2023.

2. LAMY, Marcelo. **Metodologia da Pesquisa**: técnicas de investigação, argumentação e redação. 2ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Matrioska Editora, 2020.

3. BILBAO, Ainhoa; SPANAGEL, Rainer. Medical cannabinoids: a pharmacology-based systematic review and meta-analysis for all relevant medical indications. **BMC Med**20, 259 (2022). Disponível em: https://doi.org/10.1186/s12916-022-02459-1. Acesso em 21 ago. 2023.

4. NICHOLAS, Martha *et al*; UK medical cannabis registry: assessment of clinical outcomes in patients with headache disorders. **Expert Review of Neurotherapeutics**, [*S.l.*], v. 23, n. 1, p. 85-96, fev. 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1080/14737175.2023.2174017. Acesso em 23 ago. 2023.

5. SERGIPE (Estado). **LEI Nº 9.178, DE 10 DE ABRIL DE 2023**. Institui a "Política Estadual de Cannabis spp." para fins terapêuticos, medicinais, veterinários e científicos, com foco no amparo a pacientes e associações congêneres, e incentivo à pesquisa e à capacitação dos profissionais da Rede Estadual de Saúde, no âmbito do Estado de Sergipe. Aracaju, SE: Governador do Estado, 2023. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/se/lei-ordinaria-n-9178-2023-sergipe-institui-a-politica-estadual-de-cannabis-spp-para-fins-terapeuticos-medicinais-veterinarios-e-cientificos-com-foco-no-amparo-a-pacientes-e-associacoes-congeneres-e-incentivo-a-pesquisa-e-a-capacitacao-dos-profissionais-da-rede-estadual-de-saude-no-ambito-do-estado-de-sergipe. Acesso em 13 out. 2023.

6. SÃO PAULO (Estado). **LEI Nº 17.618, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**. Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS. São Paulo, SP: Governador do Estado, 2023. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17618-31.01.2023.html#:~:text=Institui%20a%20pol%C3%ADtica%20estadual%20de,p%C3%BAblica%20estadual%20e%20privada%20conveniada. Acesso em 13 out. 2023.